

## AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

**Processo Administrativo nº 50900.001513/2023-67**

**Pregão Eletrônico nº 90005/2024**

**Ente Licitante:** Companhia Docas do Ceará

**Recorrente:** MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA ME

**Interessada:** ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

A **ARQUIVAR FORTALEZA GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.894/0001-03, com sede na Rua Florêncio Fontenele, nº 490, Galpão 3, bairro: Jangurussu, CEP 60.865-000, Fortaleza/CE, endereço eletrônico [fortaleza@arquivar.com](mailto:fortaleza@arquivar.com), vem, à presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal, Daniel Alves da Luz, administrador, inscrito com CPF nº 000.189.903-12, apresentar, com fulcro no item. 11.5. do Edital e no Art. 5º, inciso LV, da CF/88, as

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela recorrente **MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado já qualificada, perante essa afamada entidade que de forma legal decidiu pela desclassificação da recorrente no Pregão Eletrônico nº 90005/2024, devendo ser mantido tal veredito inalterado nesses termos, bem como julgar improvido o recurso interposto, pelas razões a seguir expostas.

Nesses termos, pede deferimento.  
Fortaleza, Ceará, 29 de outubro de 2024.

 **arquivar**®



arquivar.com » inovação e tecnologia na gestão de documentos

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com

## CONTRARRAZÕES

Emérito Pregoeiro,

### I TEMPESTIVIDADE

A interessada tomou ciência da interposição de recurso administrativo nos autos do processo administrativo nº 50900.001513/2023-67, no dia **22/10/2024**, surgido então a oportunidade de apresentar contrarrrazões no prazo que se compreende entre 23/10/2024 a 29/10/2024. Veja:

^ Fase recursal ( Aberto para contrarrrazão até 29/10/2024 )	
Data limite para recursos 22/10/2024	Data limite para contrarrrazões 29/10/2024

Conforme determinação do **item 11.5.** do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, bem como do Art. 75, inc. XV, do RILC<sup>1</sup> 2023 da CDC, os licitantes comunicados da interposição de recurso poderão apresentar as contrarrrazões no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente. Veja:

**11.5.** Será concedido ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, **ficando os demais, licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrrazões também em campo próprio sistema eletrônico, em outros 05 (cinco) dias úteis, que começarão a contar no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 75.** As licitações na **modalidade de pregão eletrônico (PE)**, além das disposições previstas em Edital, observarão o seguinte procedimento:

[...]

<sup>1</sup> Regulamento Interno de Licitação e Contratações da CDC.

 **arquivar**<sup>®</sup>

  
arquivar.com » inovação e tecnologia na gestão de documentos

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com

**XV** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

Nessa conjuntura, originou-se o direito da recorrida de apresentar a presente peça defensiva em estrita observância ao princípio do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa.

Estes princípios, basilares dos atos da Administração, amparam o direito de defesa, encontrando guarida no Art.5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Veja:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são **assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**;

(Grifos nossos)

Além disso, ainda que de forma análoga, cumpre mencionar o comando do Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que o prazo para apresentar as contrarrazões será o mesmo para a interposição de recurso, em consonância com o item supracitado. Veja:

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

**§ 4º** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Diante disso, considerando que o prazo finda no dia **29/10/2024**, a presente contrarrazões é devidamente **tempestiva**.

## II DOS FATOS

A partir da ciência da realização de licitação pela Companhia Docas do Ceará, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (PE nº 90005/2024), com fulcro na legislação regente

 **arquivar**®



arquivar.com » **inovação e tecnologia na gestão de documentos**

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com

e nas exigências do Edital, cujo objeto consiste na contratação do serviço de gestão documental e digitalização aplicado à documentação de arquivo interno, a recorrente veio a participar desse pregão.

Na etapa de acolhimento e julgamento das propostas, após encerrada a fase de lances, a recorrente fora declarada **inabilitada** pelo o **não cumprimento das exigências do edital para comprovação de capacidade técnica** após ser convocada pelo Pregoeiro, portanto, sendo considerada inapta a seguir com o procedimento licitatório como será mostrado no presente.

Todavia, inconformada com a decisão que a declarou inabilitada, a recorrente interpôs recurso administrativo objetivando a reforma do veredito para ser considerada habilitada. Para isso, buscou fundamentar suas razões recursais no sentido de que a Administração não poderá exigir dos licitantes comprovação técnica de execução de serviço igual ao do objeto licitado.

No entanto, a documentação apresentada pela recorrente não se encontra em conformidade ao mínimo exigido pelo edital. Diante disso, a decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro inabilitando a recorrente merece ser mantida, conforme será elucidado a seguir:

### III DO MÉRITO

#### 1. DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS AO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Urge a recorrida tecer que os atestados de capacidade técnica possuem a finalidade de comprovar que o licitante possui experiência e qualificação técnica suficiente para executar de forma satisfatória o objeto da pretensa contratação.

É importante que esse documento seja apresentado nos moldes determinados pela legislação e pelo o edital para dar maior segurança à Administração no momento do julgamento da proposta, da celebração do contrato e, principalmente, na fase da execução contratual visando satisfazer necessidades do interesse público.

Nesse sentido, menciona-se as exigências contidas nos itens 10.27. e 10.28., inc. I, letra “a” do Edital e o Art. 76, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma não obrigatória às estatais, mas sim de forma análoga. Veja:

**10.27. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:**

**10.28. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante deverá ser comprovada mediante:**



arquivar.com » inovação e tecnologia na gestão de documentos

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais **a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto** deste Termo de Referência, sendo admitido o somatório de Atestados.

a) **Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** que comprove(m) **que a licitante executou ou está executando Serviço de análise técnica, diagnóstico e organização documental e a Retirada, transferência ordenada e manutenção temporária dos documentos, pela quantidade mínima de 4.500 caixas;**

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Assim, o d. Pregoeiro após verificar a documentação enviada pela recorrente, amparado pela análise do setor técnico competente, proferiu ato decisório no sentido de inabilitar a recorrente, tendo em vista que a documentação apresentada não demonstra compatibilidade com o objeto licitado, logo não comprovou experiência prévia e eficaz na execução do objeto da pretensa contratação, pois embora tenha evidenciado certa expertise no serviço de digitalização, não logrou êxito em também demonstrar tal capacidade técnica nos demais serviços pertinentes. Assim, a conduta do agente seguiu o comendo do item 10.1. do edital, uma vez que o descumprimento de exigência do edital leva à inabilitação do licitante. Veja:

Sistema para o participante 28.184.951/0001-87	16/09/2024 15:01:44	Sr. Fornecedor MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA., CNPJ 28.184.951/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:02:00 do dia 16/09/2024. Justificativa: <b>Solicito os documentos de habilitação conforme item 10 do edital.</b>
pelo participante 28.184.951/0001-87	16/09/2024 15:51:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:51:03 de 16/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS

 **arquivar**®



arquivar.com » **inovação e tecnologia na gestão de documentos**

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com

pele participante 28.184.951/0001-87	16/09/2024 15:51:03	LTDA., CNPJ 28.184.951/0001-87.
Sistema para o participante 28.184.951/0001-87	16/09/2024 16:13:36	Documentação recebida, passarei analisar e retornarei com resultado em outro dia.
Sistema para o participante 28.184.951/0001-87	19/09/2024 09:01:34	Olá, bom dia, segue abaixo algumas considerações sobre a documentação de habilitação
Sistema para o participante 28.184.951/0001-87	19/09/2024 09:02:30	Após análise dos documentos apresentados pela licitante e consulta ao setor técnico competente, verificou-se que os atestados de capacidade técnica fornecidos não demonstram a devida compatibilidade com o objeto contratado, conforme exigido no edital. Os atestados apresentados referem-se exclusivamente a serviços de digitalização, enquanto o objeto da contratação exige comprovação de experiência em atividades distintas e específicas,
Sistema para o participante 28.184.951/0001-87	19/09/2024 09:02:36	não abrangidas pelos referidos atestados.
Sistema para o participante 28.184.951/0001-87	19/09/2024 09:02:49	Além disso, constatou-se que as quantidades descritas nos atestados não atendem às exigências mínimas estabelecidas no edital, reforçando a ausência de conformidade com os requisitos técnicos necessários para habilitação.
Sistema para o participante 28.184.951/0001-87	19/09/2024 09:02:57	Diante desses fatos, consideramos que a licitante não atende às exigências do edital para a comprovação de capacidade técnica.

10.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Em contrapartida, no recurso a recorrente aduz que a interpretação quanto aos atestados de capacidade técnica deve levar em consideração a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto já executado ou que esteja sendo executado pelo participante, não sendo justo, portanto, exigir que a compatibilidade seja absolutamente igual ao do objeto licitado. Sustenta que a simples semelhança entre os objetos já deveria considerar o atestado válido para o fim que se pretende. Veja:

A noção de compatibilidade, por certo, não se identifica com absoluta igualdade.

Neste prisma, os documentos apresentados na habilitação, deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.



**arquivar**<sup>®</sup>

arquivar.com » inovação e tecnologia na gestão de documentos

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com

Ora, se a licitante detém de atestados que comprovem a sua participação e efetivo cumprimento de contratos que contenham objetos parecidos com o objeto do edital, **esses atestados devem ser considerados válidos a fim de demonstrar a qualificação-técnica da empresa.**

Nesse sentido, sem a devida motivação, não pode a Administração impor exigência de que o sujeito tenha executado serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.

[TRECHOS DO RECURSO DA MILLENIUM CONSULTORIA]

Nessa conjuntura, a recorrente evidencia os objetos dos atestados de capacidade técnica que apresentou no momento da realização do certame como compatíveis e pertinentes ao objeto da contratação pretendida. Veja:

1076 prestou **SERVICOS DE ACESSORIA EM ARQUIVAMENTO, REVISÃO, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E GESTÃO DE ARQUIVO - GED DE PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE** conforme termo de

Secretaria de Saúde, no que concerne a **escaneamento, organização dos documentos, tratamento das imagens, indexação eletrônica, armazenamento em sistema de credenciamento eletrônico de documentos (GED), manutenção do GED e alocação do armazenamento em nuvem, organização dos acervos físicos, locação de equipamentos (Scanners, Multifuncionais e Notebooks), bem como serviços de logísticas de retiradas e guarda de documnetos de 1850 caixas poliondas** durante o execício de 2023.

28.184.951/0001-87, prestou **SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO, ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, MODELAGEM DE PROCESSOS COM FOCO NA GESTÃO DE DOCUMENTOS, MAPEAMENTO SISTÊMICO DOS PROCESSOS, PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO, TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO,** JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE,

[ATESTADOS APRESETADOS PELA RECORRENTE]

Ocorre que, partindo do pressuposto de que a contratação precisa trazer uma solução para a sanar necessidade da Administração, que por sua vez reflete em benefícios ao interesse público como, por exemplo, na adequada alocação de recursos públicos em contatação eficaz e com qualidade, destaca-se a justificativa e o benefícios esperados pela Companhia Docas do Ceará presente no Termo de Referência. Veja:

 **arquivar**®



arquivar.com » **inovação e tecnologia na gestão de documentos**

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com

## 2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.1. A Companhia Docas do Ceará, ao longo de sua existência, vem acumulando documentos e nunca estabeleceu uma gestão desses arquivos, avaliando seus valores estratégicos, definindo prazos de guarda e/ou descarte, por já terem cumprido prazo legal.

2.2. Há necessidade, portanto, de um trabalho de especialista para elaboração da Tabela de Temporalidade Documental, instrumento que será aplicado para redução e controle de volumes junto à massa documental, e operacional, para seleção e aplicabilidade desse instrumento.

2.3. Espera-se que sejam guardados e/ou digitalizados somente os arquivos exigidos pela legislação ou que sejam estratégicos para a empresa. Após o armazenamento organizado, o acesso às informações deve ser facilitado, com previsão de treinamento de colaboradores da CDC. Com isso, deve haver um melhor aproveitamento dos espaços administrativos, hoje destinados à armazenamento de arquivos internos.

2.4. Assim, todos os documentos devem ser transportados para o ambiente da contratada e armazenados, de forma ordenada e segura. Após separados, catalogados, digitalizados e parte deles expurgada, o material a ser preservado deve ser devolvido à contratante.

2.5. A Companhia Docas do Ceará providenciará local apropriado para a recepção e guarda definitiva da documentação. A organização nesse local deverá ser providenciada pela contratada. Na hipótese de a CDC atrasar a disponibilização desse local que armazenará, em definitivo, a documentação,

após a conclusão dos trabalhos pela contratada, esta fará jus a uma remuneração, pela guarda temporária das caixas contendo os documentos, até que seja sinalizado pela contratante a adequação do espaço definitivo dos documentos.

Logo, considerando que a necessidade da Companhia possui um certo grau de complexidade, tendo em vista o acúmulo de arquivos ao longo do tempo, bem como a ausência de organização e gestão desses documentos, **a empresa precisa comprovar não apenas experiência em retirar, organizar, digitalizar e armazenar arquivos em caixas, mas uma retirada com a devida migração ordenada do acervo físico para um local determinado da empresa contratada, logo a empresa precisa deixar claro que possui capacidade operacional** (pessoal, infraestrutura e veículo adequado) capaz de suportar a demanda, serviço de capacitação de pessoal para os colaboradores da CDC, a expurgação de determinados arquivos, para demonstrar que há experiência em pontos pertinentes que suprirão as reais necessidades da CDC.

Além disso, destaca-se que os serviços contidos na exigência editalícia do item 10.28., referente a comprovação de capacidade técnica, quais sejam os **serviços de análise técnica, diagnóstico e organização documental e a Retirada, transferência ordenada e manutenção temporária dos documentos**, não representam a totalidade do objeto da contratação, pois representam os subitens 1 e 2 da contratação de um total de 10 subitens. Logo, o que se observa é uma fragilidade nos pontos que são necessários para a contratação.

Logo, não há cabimento na alegação da recorrente quanto à inabilitação indevida em razão de excesso de formalismo nem tão pouco afirmar a ocorrência de exigências inúteis, uma

 **arquivar**®



arquivar.com » inovação e tecnologia na gestão de documentos

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos

CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará

(85) 3119-7000

fortaleza@arquivar.com



vez que havia a necessidade de comprovação de somente alguns serviços para que se restasse comprovada a capacidade técnica da empresa.

## V DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer do d. Pregoeiro:

- a) o acolhimento e recebimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto, visto a sua tempestividade, seus argumentos e o arcabouço comprobatório elucidado;
- b) julgar improcedente as razões recursais, mantendo a decisão administrativa de inabilitação da MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA ME no PE nº 90005/2024, tendo em vista o descumprimento de exigências do edital.

Nestes termos,  
Espera deferimento.

Fortaleza, Ceará, 29 de outubro de 2024.

**Daniel Alves da Luz**  
Representante legal  
**ARQUIVAR FORTALEZA GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**

 **arquivar**<sup>®</sup>

  
arquivar.com » inovação e tecnologia na gestão de documentos

Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos  
CNPJ: 12.209.894/0001-03

Rua Florêncio Fontenele, 490 – Galpão 03 – Jangurussu. CEP: 60.865-000. Fortaleza-Ceará  
(85) 3119-7000  
fortaleza@arquivar.com